PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2.007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2.007, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º .

(...)

§4º Fica autorizada a prorrogação, até 31/07/2025, da vigência das respectivas permissões/autorizações dos permissionários/autorizatários cadastrados por ocasião do Credenciamento de nº 01/2019, Procedimento Licitatório nº 036/2019, desde que atendidos os demais requisitos da presente lei, mormente no que se refere aos condutores, auxiliares e veículos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 9 de dezembro de 2024.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04
PEDRO LEOPOLDO-MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2.007 e dá outras providências."*

Por intermédio do Credenciamento de nº 01/2019, Procedimento Licitatório nº 036/2019, foram selecionados diversos permissionários/autorizatários para realizarem o *"transporte escolar no município de Pedro Leopoldo em horários regulares sob o regime de autorização, a título precário."*

Importante relembrar que, por intermédio do referido credenciamento, regularizou-se situação que há muito se encontrava-se pendente, trazendo segurança aos usuários e aos prestadores de serviço, os quais passaram estar legitimados e legalizados ao exercício de atividade de interesse público mencionada.

Noutro giro, é sabido que estamos passando pelo período de transição de Govenrno no Município e ressaltamos, com isso, a importância da preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população.

Logo, tem o presente, a finalidade de possibilitar a extensão do prazo de vigência da prestação dos serviços de interesse público dos permissionários/autorizatários já legalmente credenciados por processo público feito pelo Município, até 31/07/2025.

Para fazer jus aos benefícios de que trata a presente lei, cumprirá aos mesmos demonstrar a permanência de todas as condições necessárias à expedição da autorização/permissão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal, aos 9 de dezembro de 2025.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO-MG Fls. 02

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 21 de novembro de 2024.

OFÍCIO/GABINETE/144/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2.007 e dá outras providências."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

Eldir José Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO - MG

09 12 24

PROCURADORIA GERAL